	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	

Despacho	NP: vkgd2ntg **SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS** 12/08/2020 Requerimento nº 443/2020 Protocolo nº 5779/2020
Autor: Dep. Valdir Barranco	

Com fulcro no artigo 177 do Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro à Mesa Diretora, ouvido o Soberano Plenário, requere que seja encaminhado o presente expediente à **Excelentíssima Senhora Marioneide Angélica Kliemaschewsk, Secretária de Estado da Educação**, requerendo, com a urgência que o tema tratado exige:

1. Qual foi o critério da SEDUC para escolher a Microsoft?

2.Quais as razões da mudança da plataforma anteriormente adotada?

3. Por que a empresa estadual de TI, citada pela própria secretária em ocasião anterior, não pode desenvolver uma plataforma nestes 120 dias?

4. Quais foram as instâncias de diálogo com os agentes educacionais sobre a escolha e sua efetividade o sistema estadual de educação?

5. Como foi a contratação? Qual o instrumento utilizado? Qual o Termo de Compromisso das partes? A que custo? Quais as contrapartidas? Por qual prazo? Sob quais condicionalidades?

6. A quem cabe a coleta, o armazenamento e o tratamento de dados? Sob quais regramentos? Com quais finalidades? o que ocorrerá quando cessar a utilização? Quais as penalidades estabelecidas em caso de descumprimento? Sob qual embasamento legal?

7. Qual foi o diagnóstico de acesso a equipamentos, especificação técnica, custo operacional e de tráfego de dados para sua utilização por parte dos profissionais, dos estudantes e de suas famílias?

8. Quais os cuidados adotados para a garantia da inviolabilidade de dados pessoais e coletivos por todos cada um dos meios disponíveis? Quem realizará a proteção dos dados? Qual é o servidor responsável por este controle?

9. Qual o relatório de impacto à proteção de dados pessoais que a SEDUC realizou?

10. Qual o termo de conhecimento exigido aos pais/mães e aos profissionais da educação?

11. Como serão tratados os direitos de imagem e os direitos autorais dos profissionais da educação?

12. Quais são as garantias de proteção de dados de crianças e adolescentes? Quais os meios de monitoramento e controle?

13. Como estarão sendo tratados os dados sensíveis, passíveis de práticas de discriminação - origem racial, étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicatos ou organizações religiosas, filosóficas ou políticas, saúde e vida sexual, genética ou biomédica?

14. Qual a incidência da Lei de Proteção de Dados e de seu conteúdo sobre o modelo de contratação e exigências que foi observada?

15. Quem se responsabilizará por uso indevido, qual a sanção e quais as medidas reparadoras de eventuais danos estão convencionadas?

JUSTIFICATIVA

O artigo 237 da Constituição Estadual diz que "o Estado e os Municípios organizarão os seus sistemas de ensino de modo articulado e em colaboração, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa humana, ao seu preparo para o exercício da cidadania com base nos seguintes princípios:

"I - a educação escolar pública, de qualidade, gratuita, em todos os níveis e graus, é direito de todos, conforme art. 10, inciso III, desta Constituição".

Já o Poder Executivo, possui papel especifico incubido pela mesma Constituição Estadual expressamente no artigo 240 "a definição da Política Educacional é privativa da Assembleia Legislativa".

É sábido que a administração estadual exerce uma liderança irrenunciável em matéria de política educacional. Para além do papel de administrar a própria rede, deve sinalizar claramente a trilha a ser percorrida pelo conjunto do sistema. O zelo por esta missão é dever permanente, mais relevante ainda nesta travessia tão extraordinária.

Ocorre que o Estado vem fornencendo um sistema de Microsoft Teams aos alunos e professores, sistema que é pesado e necessariamente precisaria de um computador com configurações muitos boas e uma internet muito boa também para poder "rodar" este sistema implantado pelo Estado, sendo que não é oferecido este tipo de apoio a quem mais precisa e não pode arcar com esse custo de equipamentos bons por se tratar de alto valor financeiro. Portanto com essas limitações, fica dificil o ensino e a educação para professores e alunos da rede pública.

O cenário da Pandemia tráz a necessidade cada vez maior do trabalho harmonioso entre os poderes e os entes federados, fazendo com que as decisões tomadas sejam o mais próximas e iguais das realidades vividas. Devido à importância de tais esclarecimentos, justifico o presente requerimento.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 11 de Agosto de 2020

Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa

Valdir Barranco
Deputado Estadual